

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 003/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 11 DE JULHO DE 2017 – 10H30.

PELO SITE www.comprasnet.gov.br

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
5. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7. DAS INFORMAÇÕES	5
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	6
9. DO CREDENCIAMENTO	6
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	7
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	7
12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
14. DA PROPOSTA COMERCIAL	10
15. DA HABILITAÇÃO	11
16. DOS RECURSOS	16
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	16
18. DA GARANTIA	17
19. DO CONTRATO	17
20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO	17
21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS	18
22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
23. DO PAGAMENTO	18
24. DO REAJUSTE	18
25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	18
26. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP	18
27. DAS PENALIDADES	19
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
29. DOS ANEXOS	20
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	21
ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL	35
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	36
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	37
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	38
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGO DE MENOR	39
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	40
ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	41
ANEXO 9 - MODELO DE DECLARAÇÃO – RELAÇÃO DE REDE CREDENCIADA	42
ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA	43

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.082.448-8
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 11 DE JULHO 2017 - às 10h30, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade - Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal - Nota de Reserva nº 338 – Emissão: 05/06/2017
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços UNITÁRIOS.
6. Critério de julgamento: O julgamento obedecerá ao critério de MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO , atendidas as especificações deste PREGÃO ELETRÔNICO .
7. Garantia Contratual: Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora, quando convocada a iniciar os serviços, deverá ainda oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. – item 18 do Edital.
8. Prazo de execução: de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
9. Ordem de início dos serviços: 10 dias da data de assinatura do contrato.
10. Pagamento: até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada e da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos.
11. Reajuste: O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios. A taxa de administração se manterá fixa por toda a vigência do contrato.
12. Penalidades: 12.1. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor da proposta se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assinar, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 12.2. Advertência. 12.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial. 12.4. Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 17h - até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura: Poderão ser protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122 – Centro - São Paulo-SP, ou por meio eletrônico através do e-mail: copel@cohab.sp.gov.br .
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2 do Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, a prestação de serviços, objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes subordinam-se às disposições da **Lei Federal** n.º 10.520/02, **Decreto Municipal** 54.102/13, com as alterações do **Decreto Municipal** n.º 54.829/14, da **Lei Federal** n.º 8.666/93, e alterações da **Lei Municipal** n.º 13.278/02, e alterações do **Decreto Municipal** n.º 43.406/03, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 55.427/14, do **Decreto Municipal** n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal** n.º 46.662/05 e 56.144/15, da **Lei Complementar** n.º 123/06, com as alterações da **Lei Complementar Federal** n.º 147/14, **Decreto Municipal** n.º 56.475/15, e demais normas legais aplicáveis, e ainda, as disposições deste **Edital**, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. O **Edital** e seus anexos poderão ser consultados pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirados em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das **9h às 16h30**, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS** será realizada na **DATA e HORÁRIO** estabelecidos no **item 2 do Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
- 3.2. A prestação será para fornecimento de vales “*refeição*” e “*alimentação*”, na forma de cartão eletrônicos/magnéticos e manutenção de redes credenciadas em cujos estabelecimentos os referidos cartões eletrônicos possam ser utilizados pelos empregados, estagiários e diretores da **COHAB-SP**, garantida sua ampla aceitação na Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como do **Temo de Referência – Anexo 10** deste Edital.
- 3.3. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da COHAB-SP, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT serão divididos em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.
- 3.4. **Quantidade estimada de beneficiários - mês:**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.4.1. Vale Refeição: 470 (quatrocentos e setenta).

3.4.2. Vale Alimentação: 295 (duzentos e noventa e cinco).

3.5. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do futuro contrato a critério da **COHAB-SP**.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas/nota fiscal correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:

6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

6.1.2. Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

6.2.2. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

6.2.3. Sob processo de concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

6.2.4. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Direta ou Indireta.

6.2.5. Reunidas em consórcio.

6.2.6. Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.4. O pedido de esclarecimento e sua resposta, bem como a decisão da Unidade, deverão ser incluídos no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no Portal Comprasnet em "ACESSO LIVRE / Pregões / Agendados", para consulta dos Fornecedores e da sociedade.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9 às 17 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta, de acordo com as prescrições contidas no parágrafo 2º do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, se for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
 - 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**.
- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá manifestar, em campo específico do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.6. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 9.6.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
 - 9.6.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
 - 10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, até a data citada no **item 2** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica, enviar **PROPOSTA COMERCIAL** pelo sistema eletrônico.
- 11.1.1 A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
 - 11.1.2 A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.2. Fica a cargo de a licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do **PREGÃO**, estando a **COHAB-SP** isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas:
- 11.4.1. Que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 11.4.2. Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 11.5. No horário consignado no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1. Na sessão eletrônica de abertura do certame consignada no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos presentes, a ocorrência de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, conforme registro apontado pelo sistema eletrônico, que poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, nos termos das disposições do **item 10** deste Edital.
- 12.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 12.3. Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 12.3.1. O sistema eletrônico não aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.3.2. A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 12.4. No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.
- 12.5. No caso de desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 12.6. O **Pregoeiro**, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.7.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **PREGÃO** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** às participantes.
- 12.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 12.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o **Pregoeiro** se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 12.9.** Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.10.** Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas.
- 12.10.1.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 10.4** deste Edital, na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 12.10.1.1.** Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 12.11.** O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 12.12.** O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR ofertado, considerando todos os itens de serviços a serem prestados.**
- 12.12.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 12.13.** Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 12.13.1.** **ENVIAR, de imediato,** pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhamentos e em conformidade com o valor anunciado nos termos do **item 12.12** deste Edital.
- 12.13.1.1.** A proposta enviada via e-mail e/ou sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, **deverá vir acompanhada de Declaração de Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação**, em formulário timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.13.2. **ENVIAR de imediato, pelo e-mail copel@cohab.sp.gov.br**, e/ou do sistema eletrônico de envio de documentos do **COMPRASNET**, a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, conforme descrito no **item 15** a seguir.
- 12.13.3. **ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente**, para a **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12.º andar - sala 122– Centro – São Paulo – SP, no horário das 9 às 17 horas:
- 12.13.3.1. O **ORIGINAL** da **PROPOSTA COMERCIAL** e da **declaração citada no subitem 12.13.1.1**.
- 12.13.3.2. Os originais ou cópias autenticadas da **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos do **item 15** deste Edital.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 6** do **Quadro Resumo** deste Edital, para a prestação dos serviços descritos no **item 3** deste Edital, observadas as disposições relativas à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, nos termos do **item 10** deste Edital, sem prejuízo das demais especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 13.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.
- 13.2.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição das taxas apresentadas.
- 13.2.2. Definido o valor final da proposta vencedora, o **Pregoeiro** efetuará o cálculo necessário para estabelecer a **taxa de administração** referente ao valor proposto, através da seguinte *fórmula*:

$$TA = \frac{V_{pv}}{R\$ 9.762.480,00} - 1 \times 100$$

(valor estimado do contrato)

Onde:

TA = Taxa de Administração (%) – limitada a 02 (duas) casas decimais.

V_{pv} = Valor da proposta vencedora

- 13.2.3. O valor da **taxa de administração** obtido, conforme item 13.2.2, poderá ser positiva, zero ou negativa e, deverá constar da proposta atualizada que deverá ser encaminhada conforme item 12.13.1 deste Edital.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1. A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em via única, datilografada/digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.2.** A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.
- 14.2.1.** A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.
- 14.2.2.** O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 14.3.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 14.4.** Os valores e percentual da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- 14.5.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 14.7.** O preço apresentado na Proposta Comercial deverá contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes direta ou indiretamente da realização do objeto da licitação.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

- 15.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 15.1.1.2.** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, no prazo de validade, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 15.1.1.3.** No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da Diretoria em exercício, se for o caso.
- 15.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e autorização – quando a atividade assim o exigir – para o regular funcionamento, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

15.1.2. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

- 15.1.2.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.2.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 15.1.2.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.
- 15.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 15.1.2.5.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, e das contribuições junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014.
- 15.1.2.6.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:
- 15.1.2.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 15.1.2.6.2.** Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 15.1.2.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 15.1.2.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.2.9.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.2.10.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.
- 15.1.2.11.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 15.1.2.11.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.2.11.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.2.12. Declarações

15.1.2.12.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** do Edital.

15.1.2.12.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

15.1.2.12.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

15.1.2.12.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 147/14, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal e por profissional de contabilidade, nos termos do modelo **Anexo 8** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.3**.

15.1.2.12.4.1. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

15.1.2.12.5. Relação da Rede Credenciada relativa ao Vale Refeição, com, no mínimo, 4.000 (quatro mil) credenciados ativos, atendidas as disposições estabelecidas no **item 8** da minuta de contrato – **Anexo 1**, bem como do **item 7** do termo de referência - **Anexo 10**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G, nos termos do modelo **Anexo 9** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.2.12.6. Relação da Rede Credenciada relativa ao Vale Alimentação, de acordo com as disposições do **item 8** da minuta de contrato – **Anexo 1**, bem como do **item 7** do termo de referência – **Anexo 10**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e R.G, nos termos do modelo **Anexo 9** deste Edital.

15.1.3. Qualificação Técnica

15.1.3.1. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado.

15.1.3.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

15.1.3.2. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei nº 6.321/76.

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.1.4.2. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.

15.1.4.3. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

15.1.4.4. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

15.1.4.5. Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para a referida data através de índices oficiais.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.4.6.** As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.
- 15.1.4.7.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.1.4.7.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.1.4.7.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).
- 15.2.** O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 15.3.** A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4** deste Edital.
- 15.3.1.** Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.
- 15.4.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 15.5. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:**
- 15.5.1.** Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo, em respeito ao determinado no Decreto Municipal nº 49.356/08.
- 15.5.2.** Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.
- 15.5.3.** Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).
- 15.5.4.** Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR.**
- 15.5.4.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, cujos prazos deverão estar em conformidade com os **subitem 15.1.4.7.1** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.5.5.** Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.
- 15.6.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.
- 15.7.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.8.** Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 15.9.** Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 15.10.** O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.1.1.** O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPRASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 16.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.4.** O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C.** e site do **Comprasnet**.
- 16.5.** A falta de manifestação, nos termos do **subitem 16.1** deste Edital, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.6.** Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

18. DA GARANTIA

- 18.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ainda oferecer a garantia contratual de acordo com o estabelecido no **item 7** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 18.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

19. DO CONTRATO

- 19.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 19.1.1. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc).
- 19.2. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 19.3. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 19.3.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 19.4. Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à **COHAB-SP**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sem prejuízo da aplicação da penalidade indicada no campo **12.1** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 19.5. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme **Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 20.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de acordo com o estabelecido no **item 8** do **Quadro Resumo** deste Edital, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Administrativa**, através da **Gerência de Recursos Humanos** da **COHAB-SP**, conforme estabelecido no **item 9** do **Quadro Resumo** deste Edital.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

21.1. A empresa contratada deverá, atender ao disposto na **Cláusula Sétima** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como e **item 2** do **Termo de Referência – Anexo 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a empresa contratada cumprir ao disposto na **Cláusula Décima Terceira** da **Minuta de Contrato – Anexo 1** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento dos serviços será realizado no prazo estabelecido no **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, e da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos, devidamente vistas e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.

23.2. A empresa contratada deverá atender ao disposto na **Cláusula nona** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como do **item 8** do **Termo de Referência – Anexo 10** deste Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

24. DO REAJUSTE

24.1. O reajuste será concedido, conforme **item 11** do **Quadro Resumo** deste Edital, e ao disposto na **Cláusula Décima** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como do **item 9** do **Termo de Referência – Anexo 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos e no futuro contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

25.1. A empresa contratada deverá cumprir as obrigações e responsabilidades previstas na **Cláusula Décima Primeira** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 10** do **Termo de Referência – Anexo 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

26. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

26.1. As responsabilidades da contratante estão previstas na **Cláusula Décima Segunda** da **Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 11** do **Termo de Referência – Anexo 10** do Edital, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27. DAS PENALIDADES

- 27.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12** do **Quadro Resumo** deste Edital, na **Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato – Anexo 1**, bem como no **item 12** do **Termo de Referência – Anexo 10** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. A empresa **contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação**, demonstradas neste procedimento, durante a vigência do futuro contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 28.2. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 28.3. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 28.4. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 28.5. A contagem de prazos estabelecidos neste Edital observará o disposto no artigo 110, da Lei n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 28.6. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **item 6.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.
- 28.7. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 28.8. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 28.9. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 28.10. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 28.11.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.12.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 28.13.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 28.14.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 28.15.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução do ajuste decorrente deste procedimento, qualquer das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 28.16.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 28.17.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

29. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Minuta de Contrato

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 – Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 8 - Modelo de Declaração – Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e sociedades cooperativas

ANEXO 9 – Modelo de Declaração – Relação de Rede Credenciada

ANEXO 10 – Modelo de Declaração - Termo de Referência

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Jerônimo Gomes Macedo
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 1
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A _____.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO N° ____/____				
1. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP.				
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017-0.082.448-8				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): n° Bairro: Cidade: CEP:				
9. Representante Legal:				
10. CPF: RG: Cargo:				
11. Residente e domiciliado: n° Bairro: Cidade: CEP:				
12. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
12.1. Taxa de Administração: de _____ % (_____ por cento).				
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo				
- Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo				
- Programática: 16.122.3024.2.100 – Administração da Unidade				
- Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
- Fonte de Recurso: 00 – Tesouro Municipal				
- Nota de Reserva n° 338 – Emissão: 05/06/2017				
14. Nota de Empenho: n° _____ - Emissão: ____/____/____.				
15. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____) correspondente a 5% do valor a ser contratado, a ser prestada nas formas estabelecidas no artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/93.				
16. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços UNITARIOS.				
17. Prazo de execução: de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
18. Ordem de início dos serviços: 10 dias da data de assinatura do contrato.				
19. Pagamento: em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura e da disponibilização de créditos nos cartões eletrônicos.				
20. Reajuste: O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios. A taxa de administração se manterá fixa por toda a vigência deste contrato.				
21. Penalidades:				
21.1. Advertência.				
21.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial.				
21.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.				
22. Edital de Licitação: PREGÃO N° 003/17				

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

23. Observação: Este **Quadro Resumo integra o presente contrato**, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de qualquer cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17**, nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** e pela **Lei Complementar n.º 147/14**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, que deram origem a esta avença, e ainda nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A prestação será para fornecimento de vales “*refeição*” e “*alimentação*”, na forma de cartão eletrônico/magnético e manutenção de redes credenciadas em cujos estabelecimentos os referidos cartões eletrônicos possam ser utilizados pelos empregados, estagiários e diretores da **CONTRATANTE**, garantida sua ampla aceitação na Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** deste contrato, bem como do **Temo de Referência – Anexo 10** do Edital.
- 1.3. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da COHAB-SP, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT serão divididos em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.
- 1.4. **Quantidade estimada de beneficiários – mês:**
 - 1.4.1. Vale Refeição: 470 (quatrocentos e setenta).
 - 1.4.2. Vale Alimentação: 295 (duzentos e noventa e cinco).
- 1.5. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução deste contrato a critério da **CONTRATANTE**.
- 1.6. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo de qualquer disposição deste instrumento e demais legislação vigente.
- 1.7. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade, em qualquer aspecto ou característica.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.8. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **valor total estimado** para execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 12** do **Quadro Resumo** deste instrumento, já inclusa a taxa para emissão dos cartões eletrônicos e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses para execução deste Contrato.
- 2.2. A taxa de administração apresenta-se no **subitem 12.1** do **Quadro Resumo** deste instrumento, que incide sobre os *valores unitários* dos **vales refeição e alimentação**, na conformidade da proposta comercial.
- 2.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 13 e 14** do **Quadro Resumo** deste instrumento, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA**, antes da emissão da Ordem de Início de Serviços O.I.S, prestará a correspondente garantia indicada, no **item 15** do **Quadro Resumo** deste instrumento, conforme previsto no **item 18** do Edital que deu origem a esta avença.
- 4.2. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 4.3. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão realizados obedendo ao regime de execução indicado no **item 16** do **Quadro Resumo** deste instrumento.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 6.1. Os serviços decorrentes deste Contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 17 do Quadro Resumo** deste instrumento, prorrogável, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 6.2. A Ordem de Início dos serviços será expedida pela **Diretoria de Administrativa**, através da **Gerência de Recursos Humanos** da **COHAB-SP**, conforme prazo estabelecido no **item 18 do Quadro Resumo** deste instrumento, respeitadas as condições do presente contrato, inclusive após cumprida a obrigação de entrega da garantia contratual prevista no **item 18** do Edital que deu origem a esta avença.

7. DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS CRÉDITOS E ENTREGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá, imediatamente após a assinatura deste contrato, efetivar a emissão e entrega da primeira via dos cartões eletrônicos de vales “*refeição*” e “*alimentação*” observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da **COHAB-SP**.
- 7.2. Na vigência deste contrato a **inclusão de novos beneficiários** e a emissão da primeira via dos cartões eletrônicos destes beneficiários, deverá ocorrer pela **CONTRATADA** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do respectivo pedido efetuado pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
 - 7.2.1. A emissão da primeira via dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
 - 7.2.2. No caso de solicitação de **REEMISSÃO** de cartões, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a **COHAB-SP**, nem para os empregados, estagiários e diretores.
 - 7.2.2.1. A entrega dos cartões relativos à **reemissão** deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
 - 7.2.3. Todos os cartões eletrônicos deverão ser emitidos contendo a identificação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP** ou apenas **COHAB-SP**, com controle por numeração seqüencial, identificação nominal por beneficiário e o respectivo prazo de validade.
 - 7.2.4. Os cartões deverão ser dotados de **CHIPS** de segurança, para combate a possíveis clonagens.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos empregados, estagiários e diretores da **CONTRATANTE**, nos cartões magnéticos, os **créditos solicitados mensalmente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento do respectivo pedido efetuado pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
 - 7.3.1. Os cartões **REFEIÇÃO** e **ALIMENTAÇÃO** serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela **COHAB-SP**.
 - 7.3.2. O pedido dos créditos será encaminhado por meio eletrônico, através de arquivo gerado pelo sistema da folha de pagamento da **CONTRATANTE**.
- 7.4. **Valor estimado do benefício com base no acordo coletivo vigente:**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.4.1. Vale Refeição:** R\$606,32 (seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos) – equivalente a 22 (vinte e dois) dias - no valor unitário correspondente de R\$27,56 (vinte sete reais e cinquenta e seis centavos).
- 7.4.2. Vale Alimentação:** R\$412,88 (quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).
- 7.4.3.** Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da COHAB-SP poderão optar por converter em 30% ou 60% dos créditos do Vale Refeição em Vale Alimentação.
- 7.5.** A disponibilização dos créditos previstos no **item 7.4** deste Contrato será de acordo com a escolha do beneficiário.
- 7.6.** A quantidade de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos, a serem distribuídos, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da COHAB-SP, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.
- 7.7.** Eventualmente, se for necessário, a COHAB-SP poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.
- 7.8.** Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

- 8.1.** A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *IN NATURA* na Região Metropolitana de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc, que forneçam alimentos *IN NATURA* e refeições prontas;
- 8.2.** A CONTRATADA deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos inclusive em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	50 (cinquenta)
Região Norte	50 (cinquenta)
Região Sul	50 (cinquenta)
Região Leste	50 (cinquenta)
Região Paulista/Centro	50 (cinquenta)

- 8.3.** Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:
- 8.3.1.** Servir refeições prontas para consumo;
- 8.3.2.** Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá manter no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos para o atendimento dos beneficiários da COHAB-SP, localizados nas proximidades dos bairros abaixo relacionados:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.4.1. Centro
 - 8.4.2. República
 - 8.4.3. Santa Ifigênia
 - 8.4.4. Sé
- 8.5. A empresa **CONTRATADA** deverá ter, necessariamente, credenciados 3 diferentes redes de hipermercados, com no mínimo 3 lojas na cidade de São Paulo.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução deste contrato, comunicando mensalmente a COHAB-SP, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantém parceria.
- 8.7. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar, razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone, e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 8.8. Fica reservado a **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após solicitação formal da **CONTRATANTE**.
- 8.9.1. Caso esse credenciamento não seja possível de ser formalizado, a **CONTRATADA** deverá informar por escrito à **CONTRATANTE**.
- 8.10. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, as mesmas características dos estabelecimentos credenciados e o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura deste contrato.
- 8.10.1. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, deverá a **CONTRATADA** demonstrar diante da alteração ocorrida a manutenção da qualidade e similaridade da rede.
 - 8.10.2. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, na rede mínima que foi especificada pela **CONTRATANTE** deverá ser feita sua substituição no prazo de 10 (dez) dias por outro estabelecimento, porém objetivando que seja mantida a mesma similaridade do estabelecimento anterior.
- 8.11. No que tange ao valor dos créditos utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** nos estabelecimentos credenciados, a **CONTRATADA** deverá efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada.
- 8.12. Manter serviço de atendimento/suporte ao cliente para fornecimento de saldo, troca de senha, realização de bloqueio em caso de perda e/ou roubo.
- 8.13. Garantir suporte técnico e assistência aos funcionários da **COHAB-SP**, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento quando da efetiva utilização, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATADA** e da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos, devidamente visadas e aprovadas pela Gerência de Recursos Humanos da **COHAB-SP**.
- 9.2. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, mediante contra-apresentação da Nota fiscal/fatura.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados à Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Administrativa da **COHAB-SP**.
- 9.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 9.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 9.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 9.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como CNDT (Lei nº 12.440/11), para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 9.6.1. Caso a **COHAB-SP** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 9.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, atualizada.
- 9.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 9.8. A **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 9.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. O valor total do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios.
- 10.2. A taxa de administração se manterá fixa por toda a vigência deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:
 - 11.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.
 - 11.1.2. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **CONTRATANTE** decorrentes do objeto deste contrato.
 - 11.1.3. Emitir os **cartões eletrônicos** referente aos vales “*refeição*” e “*alimentação*” e *disponibilizar aos funcionários da CONTRATANTE os créditos solicitados mensalmente*, nos termos do item 7 e 8 deste Contrato.
 - 11.1.4. Realizar quando forem solicitados pela **CONTRATANTE** os credenciamentos de estabelecimentos, conforme previsto neste **CONTRATO**.
 - 11.1.5. Manter durante a vigência deste contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos **subitens 15.1.2.12.5 e 15.1.2.12.6** do Edital.
 - 11.1.6. Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada, nos termos do subitem 8.11 deste **CONTRATO**.
 - 11.1.7. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da **CONTRATANTE**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
 - 11.1.8. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.
 - 11.1.9. Atender as observações e reclamações da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
 - 11.1.10. Dispor de central de atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.1.11. Dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 11.1.13. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 11.1.14. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 11.1.15. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento provenientes deste contrato, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 11.1.16. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere à **COHAB-SP** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 11.1.17. Responsabilizar-se por seus empregados, sócios, prepostos, colaboradores e terceirizados utilizados para a execução dos serviços contratados, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação previdenciária, trabalhista ou tributária a esta.
- 11.1.18. Responder civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados, representantes ou prepostos que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 11.1.19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados, bem como responder, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as correspondências enviadas pela **COHAB-SP**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta avença, bem como na legislação vigente, compete à **COHAB-SP**:
 - 12.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços.
 - 12.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
 - 12.1.3. Fornecer à **CONTRATADA** listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales: *refeição e alimentação*.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1.4. Requisitar à **CONTRATADA** a emissão dos cartões.
 - 12.1.5. Requisitar à **CONTRATADA**, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.
 - 12.1.6. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da **CONTRATANTE**, ou que deixem de fazer *jus* ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.
 - 12.1.7. Orientar os seus beneficiários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
 - 12.1.8. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 12.1.9. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
 - 12.1.10. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgarem necessárias.
- 12.2. À **CONTRATANTE** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação durante a execução dos mesmos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato, as partes designarão, por escrito, os seus representantes devidamente habilitados, através dos quais serão feitos os contatos entre as contratantes, para supervisão e orientação dos serviços a serem executados.
- 13.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 13.3. A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:
 - 13.3.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 13.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações, pertinentes.
 - 13.3.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
 - 13.3.4. Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.4. O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 13.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1 O não cumprimento das obrigações deste contrato pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades previstas no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 14.2 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 14.3 Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.4 Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada pela **CONTRATADA**, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 14.5 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 14.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 14.7 Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter o pagamento ou a garantia contratual, nos termos do artigo 80 - inciso III e artigo 87 – parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada.
- 14.8 A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 14.9 A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.10 Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se qualquer tolerância houvesse ocorrido.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

16.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento.

16.2. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

16.3. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 16.1 e 16.2** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.

16.4. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1. Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

17.1.2. Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

17.1.3. Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CONTRATANTE**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

17.1.4. Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.1.5.** No caso previsto no parágrafo único do artigo 29 de Lei Municipal n.º 13.278/02.
- 17.2.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CONTRATANTE**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.3.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- 17.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

- 18.1.** Todas as comunicações para a **COHAB-SP**, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de correspondência, no Protocolo Geral da **COHAB-SP**, endereçadas como segue:

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

At.: Gerência de Recursos Humanos

Rua São Bento, nº 405 – 13º andar - sala 132 – São Paulo – SP - CEP 01008-906.

- 18.2.** A **CONTRATADA** deverá responder as correspondências enviadas pela **COHAB-SP** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, inclusive aquelas enviadas por fax ou e-mail.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 19.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.
- 19.4.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 56.633, de 24 de novembro de 2015, para execução deste ajuste, qualquer das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, conforme segue:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de _____, _____% (_____ *por cento*) que incidirá sobre o **valor unitário dos vales refeição e alimentação**:

VALOR DE FACE DOS VALES, ESTIMADO PARA O CONTRATO (24 MESES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (24 MESES)
R\$ 9.762.480,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais)	_____ %	R\$ _____, _____ (_____)

- ✓ Para a composição da taxa de administração utilizar a fórmula do subitem 13.2.2 do Edital.
- ✓ Taxa para emissão de cartão eletrônico, deverá estar inclusa no valor total do contrato.

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega de seu respectivo envelope (art.64, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8666/93).

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro contrato.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO
EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7
MODELO DE DECLARAÇÃO
NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
SOCIEDADES COOPERATIVAS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

() Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte. () Sociedades cooperativas.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

(assinatura do contador/técnico de contabilidade)

NOME

Número de registro
Conselho Regional de Contabilidade (CRC)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9

MODELO DE DECLARAÇÃO – RELAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 - PROCESSO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a **Relação de Estabelecimentos da Rede Credenciada** relativa aos **Vales Refeição e Alimentação, abaixo descritas estão atualizadas e em plena conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, em especial aos subitens 15.1.2.12.5 e 15.1.2.12.6 do Edital.**

Vale Refeição – Estabelecimentos credenciados nos bairros, Centro, República, Santa Ifigênia e Sé:

Razão Social	Nome Fantasia	Cnpj	Telefone	E-mail	Endereço	Região

Vale Refeição – Shoppings credenciados nas regiões, Oeste, Norte, Sul, Leste e Paulista/Centro:

Razão Social	Nome Fantasia	Cnpj	Telefone	E-mail	Endereço	Região

Vale Refeição – Estabelecimentos credenciados em demais regiões:

Razão Social	Nome Fantasia	Cnpj	Telefone	E-mail	Endereço	Região

Vale Alimentação:

Razão Social	Nome Fantasia	Cnpj	Telefone	E-mail	Endereço	Região

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO 10
TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo - Capital

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/17 - PROCESSO N.º 2017-0.082.448-8

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E DIRETORES, DA COHAB-SP, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip, de Vale Refeição e Vale Alimentação, para utilização dos empregados, estagiários e diretores.

2. FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

2.1. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos empregados da COHAB-SP, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT serão divididos em benefícios refeição e alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

2.2. Os cartões deverão ser dotados de CHIPS de segurança, para combate a possíveis clonagens.

2.3. Os cartões REFEIÇÃO e ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela COHAB-SP.

2.4. Atualmente a COHAB-SP fornece 22 Vales Refeição/mês no valor facial de R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) e 01 Alimentação/mês, no valor de R\$412,88 (quatrocentos e doze reais e oitenta e oito centavos).

2.5. O número estimado de beneficiários dos Vales Refeição é de 470 (quatrocentos e setenta), e de 295 (duzentos e noventa e cinco) de Vales Alimentação.

2.6. A quantidade de créditos nos Cartões Eletrônicos/Magnéticos, a serem distribuídos, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da COHAB-SP, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.

2.7. Eventualmente, se for necessário, a COHAB-SP poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês, créditos complementares/extras aos originais.

2.8. Para atender ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da COHAB-SP poderão optar por converter em 30% ou 60% dos créditos do Vale Refeição em Vale Alimentação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 2.9. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.
- 2.10. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da COHAB-SP.

3. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

- 3.1. A emissão da primeira via e a reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a COHAB-SP, nem para empregados, estagiários e diretores, sendo que a entrega se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da COHAB-SP.

4. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

- 4.1. O prazo para inserção de créditos, nos cartões magnéticos, será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação formal da COHAB-SP.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. A taxa de administração proposta poderá ser positiva, zero ou negativa.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Ordem de Início da prestação dos serviços.

7. ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas e alimentos *IN NATURA* na Região Metropolitana de São Paulo. O rol de credenciados será composto por restaurantes, pensões, bares, hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc, que forneçam alimentos *IN NATURA* e refeições prontas;
- 7.2. A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe, no mínimo, de 4.000 credenciados ativos para o Vale Refeição e 400 credenciados ativos para o Vale Alimentação, na cidade de São Paulo.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de estabelecimentos credenciados e ativos inclusive em quaisquer Shoppings de cada uma das regiões do Município de São Paulo listadas abaixo, admitindo-se ainda, o somatório dos quantitativos mínimos de estabelecimentos, que comprovem a simultaneidade na Região:

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Oeste	50 (cinquenta)
Região Norte	50 (cinquenta)
Região Sul	50 (cinquenta)
Região Leste	50 (cinquenta)
Região Paulista/Centro	50 (cinquenta)



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.4. Além dos restaurantes, deverão ser credenciadas as principais redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT-Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:
- 7.4.1 Servir refeições prontas para consumo;
 - 7.4.2 Dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.
- 7.5. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos para o atendimento dos beneficiários da COHAB-SP, localizados nas proximidades dos bairros abaixo relacionados:
- 7.5.1. Centro
 - 7.5.2. República
 - 7.5.3. Santa Ifigênia
 - 7.5.4. Sé
- 7.6. A empresa CONTRATADA deverá ter, necessariamente, credenciados 3 diferentes redes de hipermercados, com no mínimo 3 lojas na cidade de São Paulo.
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução do futuro contrato, comunicando mensalmente a COHAB-SP, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantém parceria.
- 7.8. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar, razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone, e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.9. Fica reservado a CONTRATANTE, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

8. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada e da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos.
- 8.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.3. A COHAB-SP pagará as faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios.
- 9.2. A taxa de administração se manterá fixa por toda a vigência do contrato.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- 10.2.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da COHAB-SP decorrentes do objeto deste Termo de Referência.
- 10.3.** Emitir os cartões eletrônicos referente aos vales “refeição” e “alimentação” e disponibilizar aos funcionários da COHAB-SP os créditos solicitados mensalmente.
- 10.4.** Realizar quando forem solicitados pela COHAB-SP os credenciamentos de estabelecimentos.
- 10.5.** Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido nos itens 15.1.2.12.5 e 15.1.2.12.6 do Edital.
- 10.6.** Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada..
- 10.7.** Colocar à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 10.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 10.9.** Prestar esclarecimentos à COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.
- 10.10.** Atender as observações e reclamações da COHAB-SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 10.11.** Dispor de central de atendimento com custo de ligação local na cidade de São Paulo e região metropolitana e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- 10.12.** Dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.
- 10.13.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 10.14.** Responsabilizar-se por seus empregados, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 10.15.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.16.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 10.17.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 10.18.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 11.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, em até 10 dias úteis da data da assinatura do contrato.
- 11.2.** Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 11.3.** Fornecer à empresa contratada listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales: refeição e alimentação.
- 11.4.** Requisitar à empresa contratada a emissão dos cartões.
- 11.5.** Requisitar à empresa contratada, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.
- 11.6.** Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro da COHAB-SP, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.
- 11.7.** Orientar os seus funcionários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 11.8.** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 11.9.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 11.10.** Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
- 11.11.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 11.12.** À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 12.1.1.** Advertência.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.1.2.** Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 12.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial.
- 12.1.4.** Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
- 12.2.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.3.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, regulamentados pelo Decreto Municipal 49.511/08, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 12.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter os pagamentos devidos à empresa contratada, bem como a garantia contratual.
- 12.7.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo de Referência e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.9.** Fica assegurado à empresa licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.** Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 13.2.** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.
- 13.3.** Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – instituído pela Lei nº 6.321/76.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- 14.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.2.** O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.
- 14.3.** As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.
- 14.4.** A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 0,80.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- 14.5.** Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- 14.6.** As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As empresas licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 15.2.** A COHAB-SP poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 15.3.** A COHAB-SP poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 15.4.** A contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência observará o disposto no artigo 110, da Lei n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 15.5.** Caso o Pregoeiro constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item 6.2 do Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a COHAB-SP tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica não apreciados pelo Pregoeiro, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 15.7.** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 15.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 15.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 15.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 15.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 15.12.** As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 19.5.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Decreto Municipal 56.475/15.